



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



PREGÃO nº 070/2009

Regida pela Lei nº 10.520/2002 e
Decreto nº 3.555/2000

Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e entrega de passagens e demais serviços correlatos estipulados nas obrigações da contratada, para atender às necessidades deste Tribunal no exercício de 2010, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.
Data:	21/12/2009, às 10h
Local:	Plenário do Edifício Anexo - Av. Portugal, 935, Setor Marista, Goiânia-GO.
Anexos:	I - Termo de Referência; II- Minuta de Contrato; III - Declaração Referente a Emprego de Menor; IV - Declaração Referente à Habilitação; V - Modelo de Recibo de Retirada de Edital; e VI - Modelo de Procuração.

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

RETIRE O EDITAL ACESSANDO A PÁGINA: <http://www.trt18.jus.br>

Aquele que optar pela retirada eletrônica do Edital, deverá enviar recibo ao TRT da 18ª REGIÃO, conforme modelo do Anexo V, pelo Fax 0XX62 -

3901.3610

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO N° 070/2009

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

CELULAR: _____

Recebemos, através do acesso à página: www.trt18.jus.br,
cópia do Edital do PREGÃO N° 070/2009.

Local/data: _____, _____ de _____ 2009

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Tribunal e essa empresa, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital, remetendo-o ao Núcleo de Licitações por meio do fax (062) 3901.3610.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREGÃO N° 070/2009

Processo n° 2176/2009

Tipo: MENOR PREÇO

Data: 21/12/2009

Horário: 10h

Local: Av. Portugal n° 935 - Setor Marista - Goiânia/GO

O PREGOEIRO DESTE TRIBUNAL, designado pelas Portarias TRT da 18ª DG n° 079/2008, de 24 de junho de 2008, e 124/2009, de 27 de outubro de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar Licitação na modalidade Pregão, em conformidade com as condições e especificações previstas neste Edital e em seus Anexos.

Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e ao Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n°s 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, à Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n°. 6.204 de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, às normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à Instrução Normativa n° 05, de 21.07.95, do MARE.

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e entrega de passagens e demais serviços correlatos estipulados nas obrigações da contratada, para atender às necessidades deste Tribunal no exercício de 2010, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital, com previsão de custo anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País; e

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3 CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO

3.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar da seguinte forma:

3.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; e

3.1.2 Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, conforme modelo apresentado no anexo VI deste Edital, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3 Os licitantes deverão apresentar, separada de qualquer dos envelopes relacionados no subitem 4.1, declaração de que cumprem plenamente as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como os requisitos de habilitação ali definidos, na forma do Anexo IV deste edital.

3.3.1 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião do credenciamento, deverão informar na declaração solicitada no subitem 3.3, sob as penas da lei, que atendem aquela condição.

3.3.2 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

3.3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 A documentação e a proposta, devidamente assinadas, deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a licitação, em envelopes lacrados e distintos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope "A" : Proposta de Preço
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO Nº 070/2009
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO

Envelope "B" : Documentos de Habilitação
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO Nº 070/2009
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO

4.2. As propostas deverão ser datilografadas ou emitidas em equipamento de informática, em 01 (uma) via, elaborada em língua portuguesa com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, e deverão conter:

4.2.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

4.2.2 Percentual do desconto fixo ofertado sobre o valor de suas comissões, incidente sobre o preço total do bilhete, devendo ser expresso com no máximo duas casas decimais;

4.2.2.1 O desconto deve ser aplicado independentemente de outros oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive as tarifas promocionais, excetuadas as tarifas aeroportuárias de embarque;

4.2.3 Documento informando os percentuais de comissões recebidas, pelas agências, das empresas aéreas;

4.2.4 Nome da empresa proponente, CNPJ e endereço completo; e

4.2.5 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial, para fins de assinatura do contrato.

4.3 A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.4 Os preços propostos deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

4.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.6 A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta.

4.7 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida, também, por aqueles constantes dos documentos

apresentados dentro do Envelope da Documentação de Habilitação.

4.8 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

4.9 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

5 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

5.1 Para habilitação no presente pregão, o licitante deverá:

5.1.1 CONDIÇÃO 01: Se cadastrado neste Tribunal, apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com toda a documentação em plena validade.

5.1.2 CONDIÇÃO 02: Se cadastrado no SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, de que trata a IN MARE nº 05/95, estar habilitado parcialmente, com toda a documentação em plena validade.

5.1.2.1 Não será admitida, no momento da sessão, ressalvado o disposto no subitem 8.15.1, a complementação de documentação que esteja indicada como vencida no SICAF, devendo, em caso de irregularidade no SICAF, o licitante atender a "condição 03" indicada no subitem 5.1.4.

5.1.2.2 A comprovação da regularidade junto ao SICAF far-se-á mediante consulta *on line*, durante a sessão pública do Pregão.

5.1.2.3 O Tribunal não é unidade cadastradora do SICAF, mas apenas consultora.

5.1.3 Os licitantes cadastrados neste Tribunal ou no SICAF também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

a) declaração de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não

empregam menor 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) comprovante de registro junto à Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, ou de cadastro no Ministério do Turismo, nos termos da Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008; e

d) declaração das empresas aéreas que operam no território nacional, de que estão autorizados a comercializar os respectivos bilhetes de passagens aéreas e que se encontram regular perante as mesmas.

5.1.4 CONDIÇÃO 03: Os interessados não cadastrados, ou cujo cadastro esteja vencido, neste Tribunal ou no SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Prova de regularidade para com a:

e.1) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou das seguintes certidões, de acordo com o art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/67:

e.1.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela

Secretaria da Receita Federal; e

e.1.2) Certidão quanto à Dívida Ativa da União.

e.2) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS;

e.3) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS;

f) Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

h) Declaração de que não possuem, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não empregam menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

i) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado;

j) Comprovante de registro junto à Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, ou de cadastro no Ministério do Turismo, nos termos da Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008; e

k) Declaração das empresas aéreas que operam no território nacional, de que estão autorizados a comercializar os respectivos bilhetes de passagens aéreas e que se encontram regular perante as mesmas.

5.2 A documentação solicitada deverá ser apresentada no dia e hora da abertura deste Pregão, inserida em envelope lacrado que conterá no anverso a referência "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", nome e endereço da empresa, menção a esta

licitação e a indicação "ENVELOPE B", como indicado no subitem 4.1 deste Edital.

5.3 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão.

5.3.1 Os documentos exigidos para habilitação, se emitidos pela *internet*, poderão ter sua autenticidade confirmada nos respectivos *sites*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá a segunda.

5.3.2 A ausência, no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", dos documentos solicitados nas alíneas "a" e "b" do subitem 5.1.4, poderá, excepcionalmente, ser suprida pelas cópias autenticadas de tais documentos entregues para fins de credenciamento.

5.4 O licitante fica, sob as penas da lei, obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (esta declaração somente deverá ser apresentada em caso positivo).

5.5 Caso possua cadastro neste Tribunal, o licitante poderá apresentar a cópia do mesmo, desde que a documentação solicitada esteja dentro do prazo de validade, e fazer a complementação dos demais documentos solicitados que não constem do cadastro.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação, os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

6.1.1 Em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço completo; e

6.1.2 Em original, por qualquer processo de cópia a ser autenticada pelo pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 Somente serão autenticadas pelo pregoeiro ou servidor

da Equipe de Apoio, cópias que possam ser conferidas com o documento original.

6.3 Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade para a documentação apresentada, cujo prazo seja condição para sua validade, o de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua emissão.

6.3.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data da sessão do pregão, oportunidade em que será devidamente verificada.

6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto no subitem 8.15.1.

7 SESSÃO DO PREGÃO

7.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

7.1.1 Os licitantes serão credenciados na forma do item 3 deste Edital;

7.1.2 Após o credenciamento, a sessão será declarada aberta pelo Pregoeiro, e a partir de então não se admitirá mais novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

7.1.3 Haverá o recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação;

7.1.4 Os envelopes serão abertos para conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro e licitantes presentes;

7.1.5 Será feita análise da conformidade com as exigências do Edital;

7.1.6 Proceder-se-á à classificação das propostas de preços para fins de lances verbais, observando-se as prescrições do item 8 e seus subitens.

8 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital **e ofertar o maior desconto sobre o valor de suas comissões**, na forma do subitem 4.2.2, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.2 Serão proclamados pelo Pregoeiro, para participarem da fase de lances, o proponente que apresentar a proposta de **MAIOR DESCONTO** e os proponentes que apresentarem as propostas com descontos até 10% (dez por cento) inferiores àquela de maior desconto apresentado.

8.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4 Os lances verbais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em percentuais de descontos distintos e crescentes, a partir do autor da proposta de menor desconto.

8.5 Na hipótese de duas ou mais propostas classificadas apresentarem preços iguais, o Pregoeiro promoverá sorteio para definir qual dos licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

8.6 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.9 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior desconto.

8.10 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e desconto apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.11 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8.12 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

8.13 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, ao fim da fase de lances e concluída a negociação, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de desconto superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.13.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no subitem 8.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta;

8.13.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.13.5 O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido

apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

8.15 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e a sua qualificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

8.15.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15.1.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

8.16 Caso não se realizem lances verbais ou, havendo, após a decisão quanto à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e, ainda, na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.17 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes "Documentos de Habilitação" dos demais licitantes.

8.17.1 Após a assinatura do contrato ou expirada a validade das propostas, os licitantes poderão retirar os envelopes referidos no subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de sua inutilização.

8.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual

serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio.

8.19 O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, implicará na desclassificação da proposta.

8.20 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

9.2 O pagamento será mensal, caso haja o fornecimento de passagens aéreas, efetuado até o quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal e/ou fatura, atestada pela autoridade competente, **desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.**

9.3 Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.3.1 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente na unidade gestora do contrato ou na unidade solicitante do serviço ou material, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

9.4 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 9.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação,

examinadas as causas da recusa.

9.5 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

9.6 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

9.7 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 e 02.128.0571.4091.0001, Natureza da Despesa 339033.

9.8 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

9.9 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

9.10 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam.

10.2 Caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 24h (vinte e quatro horas) sobre a impugnação interposta.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer,

quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3 O recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

11.4 A manifestação da intenção de interpor recurso referida no subitem 11.1 será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões.

11.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Núcleo de Licitações deste Tribunal - Av. Portugal nº 935 - Setor Marista - Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

11.6 Os recursos serão formulados por escrito e dirigido ao Diretor-Geral do TRT da 18ª Região, por intermédio do Pregoeiro, devendo ser protocolizados na Secretaria de Cadastramento Processual deste Tribunal, situado na Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO.

12 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

12.1.1 Não celebrar o contrato;

12.1.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando for o caso;

12.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

12.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 12.1.5 Não mantiver a proposta;
- 12.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.8 Fizer declaração falsa; e
- 12.1.9 Cometer fraude fiscal.

12.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

a) Caso o contratado deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;

b) Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e

c) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

12.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de 02 (dois) anos; e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

12.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 12.2 e seus subitens.

12.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação;

12.5 No caso de atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

13 DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

13.1 O contrato oriundo da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, sem possibilidade de prorrogação.

13.2 O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

14 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

14.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à retirada da nota de empenho.

14.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

14.2 A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a nota de empenho dentro do prazo fixado no subitem 14.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

15.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2.1 A declaração solicitada no subitem 3.3, nos moldes do anexo IV deste Edital, poderá, excepcionalmente, ser firmada no momento da sessão.

15.3 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.4 A Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio atuará como gestora do contrato a ser firmado, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

15.5 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

15.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.7 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000.

15.8 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto ao Núcleo de Licitações deste Tribunal, na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, Goiânia-GO, ou pelos telefones 062-3901.3611 e 062-3901.3610 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

15.9 Constituem partes integrantes deste Edital:

15.9.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 09 (nove) páginas;

15.9.2 ANEXO II - Minuta do Contrato, com 12 (doze) páginas;

15.9.3 ANEXO III - Declaração Referente ao Emprego do Menor, com 02 (duas) páginas;

15.9.4 ANEXO IV - Declaração Referente a Habilitação, com 01 (uma) página;

15.9.5 ANEXO V - Modelo de Recibo do Edital, com (01) uma página.; e

15.9.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração, com 01 (uma) página.

15.10 O presente Edital é composto de 47 (quarenta e sete) páginas.

Goiânia, 07 de dezembro de 2009.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

PREGÃO Nº 070/2009**ANEXO I**
TERMO DE REFERÊNCIA**1 - APRESENTAÇÃO**

O presente projeto tem por finalidade a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão, marcação e remarcação e entrega de passagens e demais serviços correlatos estipulados nas obrigações contratada, para atender as necessidades deste Tribunal, no exercício de 2010.

2 - JUSTIFICATIVA

Considerando as necessidades deste Tribunal, tem o presente termo a finalidade de viabilizar, técnica e adequadamente os procedimentos necessários, com vistas à contratação de serviços de fornecimento parcelado de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão, marcação e remarcação e entrega de passagens e demais serviços correlatos para atender as necessidades dos servidores e juízes deste Tribunal, quando autorizados a viajarem a serviço ou para participação em eventos de capacitação, para todos os estados da federação, e eventualmente ao exterior.

3 - DO FORNECIMENTO DAS PASSAGENS

O presente termo tem como meta o fornecimento de passagens aéreas obedecidos os seguintes procedimentos:

3.1- Fornecimento, sempre que solicitado, de listagem atualizada de que constem todos os vãos, horários de partida e chegada, incluindo escalas e conexões, a ser obtida junto a todas as companhias aéreas atuantes no mercado nacional;

3.2 - A confirmação das reservas poderá ser feita até 24 horas antes do embarque;

3.3-O fornecimento das passagens será condicionado à emissão de requisições das mesmas pelo Tribunal, numeradas em sequência e

assinadas pela Autoridade competente, conforme previsão contratual;

3.4 - As requisições serão enviadas via Fax/e-mail pelo Tribunal contratante;

3.5 - As passagens aéreas fornecidas deverão obedecer a duas categorias básicas:

- a) Classe executiva: a critério do TRT/18ª REGIÃO, em vôos cujo tempo seja superior a oito horas entre origem e destino, e exclusivamente para os servidores e juízes enquadráveis nas situações permitidas no Art.27, § único, do Decreto nº 71.733, de 18.1.1973, com as alterações do Decreto nº 3.643, de 26.10.2000;
- b) Classe econômica: para todas as passagens emitidas independentemente do tempo de vôo;

3.6 - A entrega de bilhetes/passagens deverá ser feita via Fax/e-mail ou, sendo o caso, por mensageiros da empresa contratada, devidamente identificados por crachás e/ou uniformes;

3.7 - A passagem reservada deverá ser sempre a de menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

3.8 - Na ocorrência do Tribunal não confirmar a reserva dentro do prazo consignado para a manutenção do preço informado, a empresa ficará desobrigada de manter o menor preço, sendo a passagem adquirida pelo valor de mercado para a data da efetiva confirmação; e

3.9 - Nos bilhetes de passagens aéreas fornecidas para este Tribunal deverá constar a seguinte informação: "A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL".

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - São obrigações do contratante:

a) requisitar, por escrito, as reservas e/ou emissões dos bilhetes de passagens, fazendo a remessa do referido documento por e-mail ou por fac-símile à contratada;

b) comunicar à contratada qualquer alteração ocorrida em data e horários das passagens já emitidas;

c) informar à contratada, por escrito, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;

d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que estejam em desacordo com este, de forma que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades; e

e) receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, de conformidade com as requisições expedidas, e, ainda, encaminhá-las para que seja efetivado o respectivo pagamento.

4.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor de Serviço de Material e Patrimônio do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, ao qual caberá, também:

a) indicar os Setores e respectivas Chefias que estão autorizados a requisitar passagens aéreas em nome do CONTRATANTE;

b) notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato; e

d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Providenciar a emissão de bilhetes e ordens de passagens, compreendendo essa sua atividade a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega imediatamente após a solicitação;

5.2 - Providenciar a emissão de bilhetes fazendo uso, sempre que possível, do valor da tarifa mais econômica, seja ela básica, seja promocional;

5.3 - Reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, eximindo o Tribunal de

qualquer responsabilidade por eventuais inadimplimentos de suas obrigações;

5.4 - Entregar as passagens em até 24 (vinte e quatro) horas corridas antes do respectivo embarque;

5.5 - Marcar e remarcar os bilhetes sempre que requisitado pelo CONTRATANTE, providenciando junto aos balcões das companhias aéreas do aeroporto, quando necessário, uma vez que os sistemas de acesso se encontrem inoperantes e/ou o prazo para a entrega dos bilhetes seja igual ou inferior a vinte e quatro horas;

5.6 - Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

5.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Tribunal na execução do contrato;

5.8 - Assegurar a validade das passagens pelo período de um ano, em se tratando de tarifa normal, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, e para as tarifas promocionais, validade estabelecida pelas Companhias Aéreas;

5.9 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços executados, bem como pelos danos decorrentes da sua realização;

5.10 - Deduzir da fatura ou reembolsar os valores correspondentes aos bilhetes aéreos e percursos não utilizados, conforme estabelecido nas normas do Departamento de Aviação Civil - DAC, fazer desdobramento, aproveitamento de rota e substituição de bilhetes nacionais e internacionais, conforme cronograma de rota de cada companhia aérea, mediante apresentação do respectivo programa;

5.11 - Fornecer, quando solicitado, informações sobre roteiro, frequências, horários de partida e chegada, tabela de preços atualizadas das companhias aéreas, inclusive dos descontos promocionais que houver;

5.12 - Remeter passagens aéreas para outras cidades, no Brasil e no exterior, via Fax/e-mail e ainda, em forma de PTA, quando for o caso;

5.13 - Manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do

FGTS - CRF, e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante vencedor, no Setor de Contas a Pagar;

5.14 - Emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

5.15 - Manter um escritório de representação, em constante funcionamento nesta Capital, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos CNPJ, Razão Social, endereço e telefone;

5.16 - Disponibilizar permanentemente durante a vigência do contrato um promotor de vendas, que possa atender de imediato o Tribunal, quando da solicitação de emissão reserva marcação e remarcação de passagens aéreas;

5.17 - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, salvo expressa autorização formal por parte deste Tribunal;

5.18 - Comunicar todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

5.19 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

5.20 - Manter apoio logístico exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho das atividades;

5.21 - Prestar os serviços com organização e elevada qualidade;

5.22 - Zelar para que o serviço de atendimento disponha de pessoal qualificado, material informativo e necessário para atender as solicitações;

5.23 - Prestar serviços por meio de profissionais qualificados e devidamente identificados;

5.24 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Contratante;

5.25 - Deverá fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes, quando solicitados e não utilizados pelo CONTRATANTE. Caso haja alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito ou como débito, **enviando o documento comprobatório de**

valores para o CONTRATANTE;

5.26- O prazo máximo para o efetivo pagamento do valor a ser reembolsado é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação de reembolso, na forma definida no art. 9º da Portaria nº 676/GC-5, 13.11.00, do COMANDO DA AERONÁUTICA;

5.27- Quando se tratar de cancelamento ocorrido na primeira quinzena de Dezembro, a CONTRATADA deverá reembolsar a CONTRATANTE os valores das passagens aéreas até o dia 20 de Dezembro, para que desta forma o reembolso volte ao empenho no mesmo exercício financeiro;

5.28 - Apresentar registro junto à Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, ou de cadastro no Ministério do Turismo, nos termos da Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008 ;

5.29 - Apresentar declaração das empresas aéreas de operação em todo território nacional, de que está autorizada a comercializar os respectivos bilhetes de passagens aéreas e que se encontra regular perante as mesmas; e

5.30 - Apresentar **atestado(s)** fornecido(s) por pessoa jurídica e direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente contratação.

6 - DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1 - Estima-se para o exercício de 2010, uma estimativa de gasto de ordem de R\$ 50.000,00, durante todo o exercício, conforme informação da Secretaria de Orçamento e Fianças constante nos autos.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será mensal, caso haja o fornecimento de passagens aéreas, efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal e/ou fatura, atestada pela autoridade competente, desde que os documentos constantes da letra "n", da cláusula quarta, estejam atualizados.

7.2 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de

Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.3 - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

7.4 - Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15.12.2004, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29.12.2004.

7.5 - Em cumprimento à Instrução Normativa acima citada, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

7.6 - Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os fornecimentos efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multa, prevista na forma do subitem 8.2, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a União por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

8.3 - A aplicação da multa acima referida não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o *caput* e suas alíneas.

8.4 - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

8.5 - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

9 - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas no Edital e ofertar o **maior percentual de desconto sobre o valor de suas comissões.**

10 - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado, manter-se-á fixo na presente contratação.

11 -DA VIGÊNCIA

O Contrato oriundo da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, sem possibilidade de prorrogação.

PREGÃO N° 070/2009**ANEXO II****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO** E A EMPRESA
.....

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG 106/09, e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA n° 2176/2009, resolvem celebrar a presente contratação de empresa para aquisição, reserva e entrega de passagens aéreas, que se regerá nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n°s 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n°. 6.204 de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa n° 05, de 21.07.95, do MARE, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão n° 070/2009", bem como pelas

cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, entrega de passagens e demais serviços correlatos estipulados nas obrigações da contratada, com previsão de custo anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as necessidades deste Tribunal no exercício de 2010, conforme as especificações contidas no Anexo I do Edital "Pregão nº 070/2009", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2176/2009 - TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 6.204 de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, recebeu o número 070/2009, do tipo "menor preço".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Diretor de Serviço de Material e Patrimônio do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, ao qual caberá, também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) requisitar, por escrito, as reservas e/ou

emissões dos bilhetes de passagens, fazendo a remessa do referido documento por e-mail ou por fac-símile à CONTRATADA;

c) comunicar à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida em data e horários das passagens já emitidas;

d) informar à contratada, por escrito, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;

e) anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que estejam em desacordo com este, de forma que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

f) receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, de conformidade com as requisições expedidas, e, ainda, encaminhá-las para que seja efetivado o respectivo pagamento;

g) indicar os Setores e respectivas Chefias que estão autorizados a requisitar passagens aéreas em nome do CONTRATANTE;

h) notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

i) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato; e

j) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) providenciar a emissão de bilhetes e ordens de passagens, compreendendo essa sua atividade a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega imediatamente após a solicitação;

b) providenciar a emissão de bilhetes fazendo uso, sempre que possível, do valor da tarifa mais econômica, seja ela básica, seja promocional;

c) reembolsar, pontualmente, às concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventuais

inadimplementos de suas obrigações;

d) entregar as passagens, em até vinte e quatro horas corridas, antes do respectivo embarque;

e) marcar e remarcar os bilhetes sempre que requisitado pelo CONTRATANTE, providenciando junto aos balcões das companhias aéreas do aeroporto, quando necessário, uma vez que os sistemas de acesso se encontrem inoperantes e/ou o prazo para entrega dos bilhetes seja igual ou inferior a vinte e quatro horas;

f) observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

g) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato;

h) assegurar a validade das passagens pelo período de um ano, em se tratando de tarifa normal, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, e para as tarifas promocionais, validade estabelecida pelas Companhias Aéreas;

i) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços executados, bem como pelos danos decorrentes da sua realização;

j) deduzir da fatura ou reembolsar os valores correspondentes aos bilhetes aéreos e percursos não utilizados, conforme estabelecido nas normas do Departamento de Aviação Civil - DAC, fazer desdobramento, aproveitamento de rota e substituição de bilhetes nacionais e internacionais, conforme cronograma de rota de cada companhia aérea, mediante apresentação do respectivo programa;

k) fornecer, quando solicitado, informações sobre roteiros, frequências, horários de partida e chegada, tabela de preços atualizada das companhias aéreas, inclusive dos descontos promocionais que houver;

l) remeter passagens aéreas para outras cidades, no Brasil e no exterior, via fax/e-mail e ainda, em forma de PTA, quando for o caso;

m) manter um escritório de representação, em constante funcionamento nesta Capital, durante a vigência do

contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos CNPJ, Razão Social, endereço e telefone;

n) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar deste Tribunal;

o) apresentar declaração das empresas aéreas de operação em todo território nacional, de que está autorizada a comercializar os respectivos bilhetes de passagens aéreas e que se encontra regular perante as mesmas

p) emitir fatura/nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

q) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, salvo expressa autorização formal por parte do CONTRATANTE;

r) disponibilizar permanentemente durante a vigência do contrato um promotor de vendas, que possa atender de imediato o Tribunal, quando da solicitação de emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas;

s) comunicar todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

t) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

u) manter apoio logístico exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho das atividades;

v) prestar os serviços com organização e elevada qualidade;

w) zelar para que o serviço de atendimento disponha de pessoal qualificado, material informativo e necessário para atender as solicitações;

x) prestar serviços por meio de profissionais qualificados e devidamente identificados;

y) responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua

culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

z) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

α)fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes, quando solicitados e não utilizados pelo CONTRATANTE. Caso haja alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito ou como débito, **enviando o documento comprobatório de valores** para o CONTRATANTE;

α1) o prazo máximo para o efetivo pagamento do valor a ser reembolsado é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação de reembolso, na forma definida no art. 9º da Portaria nº 676/GC-5, 13.11.00, do COMANDO DA AERONÁUTICA;

α2) quando se tratar de cancelamento ocorrido na primeira quinzena de Dezembro, a CONTRATADA deverá reembolsar a CONTRATANTE os valores das passagens aéreas até o dia 20 de Dezembro, para que desta forma o reembolso volte ao empenho no mesmo exercício financeiro; e

β) apresentar registro junto à Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, ou de cadastro no Ministério do Turismo, nos termos da Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA - DO PERCENTUAL DE DESCONTO

O percentual de desconto fixo, ofertado sobre o valor de suas comissões, incidente sobre o preço total do bilhete, devendo ser expresso com, no máximo duas casas decimais, é de R\$..... (.....).

§ 1º Esse percentual de desconto deverá ser aplicado independentemente de outros oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive as tarifas promocionais, excetuadas as tarifas aeroportuárias de embarque.

§ 2º A CONTRATADA deverá apresentar documento informando quais os percentuais de comissões recebidas pelas agências, das empresas aéreas.

§ 3º Os preços propostos deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, caso haja o fornecimento de passagens aéreas, efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal e/ou fatura, atestada pela autoridade competente, desde que os documentos constantes da letra "n", da cláusula quarta, estejam atualizados.

§ 1º As notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, deverão ser recebidas somente na unidade gestora do contrato ou na unidade solicitante do serviço ou material, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 2º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 5º Todos pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

§ 6º Em cumprimento à Instrução Normativa

citada anteriormente, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DAS PASSAGENS

O fornecimento de passagens aéreas pela CONTRATADA deverá obedecer os seguintes procedimentos:

a) fornecimento, sempre que solicitado, de listagem atualizada de que constem todos os vôos, horários de partida e chegada, incluindo escalas e conexões, a ser obtida junto a todas as companhias aéreas atuantes no mercado nacional;

b) a confirmação das reservas poderá ser feita até vinte e quatro horas antes do embarque;

c) o fornecimento das passagens será condicionado à emissão de requisições das mesmas pelo CONTRATANTE, numeradas em seqüência e assinadas pela Autoridade competente, conforme previsão contratual;

d) as requisições serão enviadas, via fax/e-mail, pelo CONTRATANTE;

e) as passagens aéreas fornecidas deverão obedecer a duas categorias básicas:

e.1) **Classe executiva:** a critério do CONTRATANTE, em vôos cujo tempo seja superior a oito horas entre origem e destino, e exclusivamente para os servidores e juízes enquadráveis nas situações permitidas no art. 27, parágrafo único, do Decreto nº 71.733, de 18.01.1973, com as alterações do Decreto nº 3.643, de 26.10.2000; e

e.2) **Classe econômica:** para todas as passagens emitidas independentemente do tempo de vôo;

f) a entrega de bilhetes/passagens deverá ser feita via fax/e-mail ou, sendo o caso, por mensageiros da CONTRATADA, devidamente identificados por crachás e/ou uniformes;

g) a passagem reservada deverá ser sempre a de menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

h) na ocorrência do CONTRATANTE não confirmar a reserva dentro do prazo consignado para a manutenção do preço informado, a CONTRATADA ficará desobrigada de manter o menor preço, sendo a passagem adquirida pelo valor de mercado para a data da efetiva confirmação; e

i) nos bilhetes de passagens aéreas fornecidas ao CONTRATANTE deverá constar a seguinte informação: **"A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL"**.

CLÁUULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada aos Programas de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 e 02.128.0571.4091.0001, Natureza da Despesa 3390.33, Nota de Empenho 2010NE00....., de, no valor de R\$.....(.....).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS**

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) fazer declaração falsa; e

f) cometer fraude fiscal;

12.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, conforme abaixo especificado:

b.1) caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas,

até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE; e

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o item 12.2 e suas alíneas.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 4º No caso de atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

§ 5º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com

renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2010.

.....

Diretor-Geral

TRT/18ª

.....

.....

CONTRATADA

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

PREGÃO N° 070/2009
ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DO MENOR
DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ
n° _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do
CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto
no inc. V do art.27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer
trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz:

() SIM

() NÃO

Goiânia, _____ de _____ de 2009

Representante Legal

PREGÃO N° 070/2009

DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

_____,
portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e
do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto
no inc. V do art.27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em qualquer
trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz:

() SIM

() NÃO

Goiânia, _____ de _____ de 2009.

Representante Legal

PREGÃO N° 070/2009**ANEXO IV****DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO
D E C L A R A Ç Ã O**

_____ estabelecida na
Rua _____, inscrita
no CNPJ nº _____, DECLARA que cumpre plenamente
os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve
o inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de
2002, referente ao PREGÃO N° 070/2009, estando ciente das
penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

*DECLARA, ainda, sob pena das sanções
administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa
(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da legislação
vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no
artigo 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a
usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.*

() *SIM*

() *NÃO*

Goiânia, ____ de _____ de 2009.

Representante legal da empresa

PREGÃO Nº 070/2009**ANEXO V****RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

CELULAR: _____

Recebemos, através do acesso à página: www.trt18.jus.br,
cópia do Edital do PREGÃO Nº 070/2009.

Local/data: _____, _____ de _____ 2009.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Tribunal e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital, remetendo-o ao Núcleo de Licitações por meio do fax (062) 3901-3610.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREGÃO N° 070/2009**ANEXO VI****MODELO DE PROCURAÇÃO****PROCURAÇÃO**

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a Empresa ..., com sede na ... (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ nº ..., representada, neste ato, pelo Sr. ..., (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na ... (endereço completo), nomeia e constitui seu representante o Sr. ..., (nome, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº ... e do CPF nº ..., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão 070/2009 instaurado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga